

POLÍTICA NACIONAL

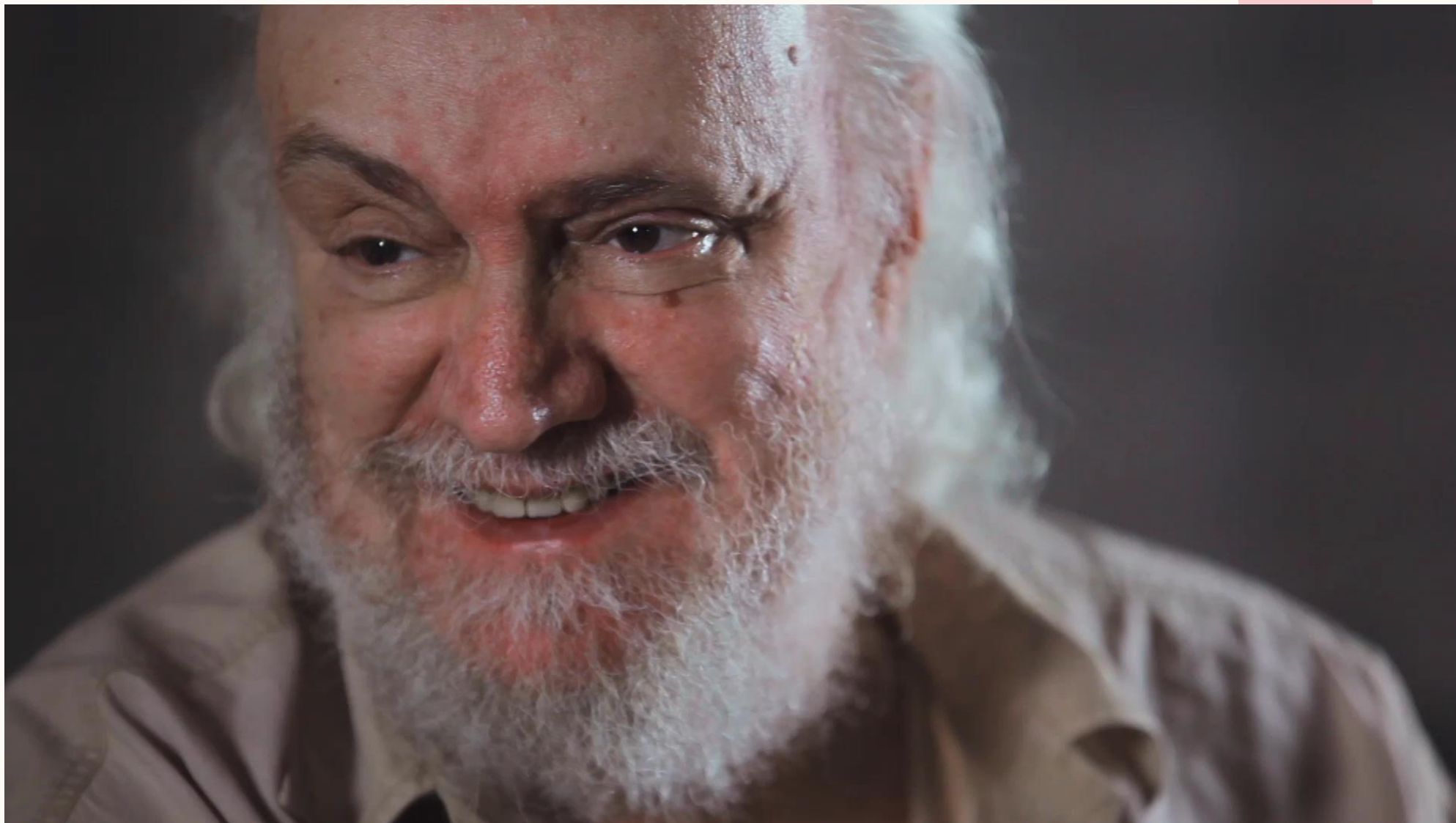


ALDIR BLANC
2024



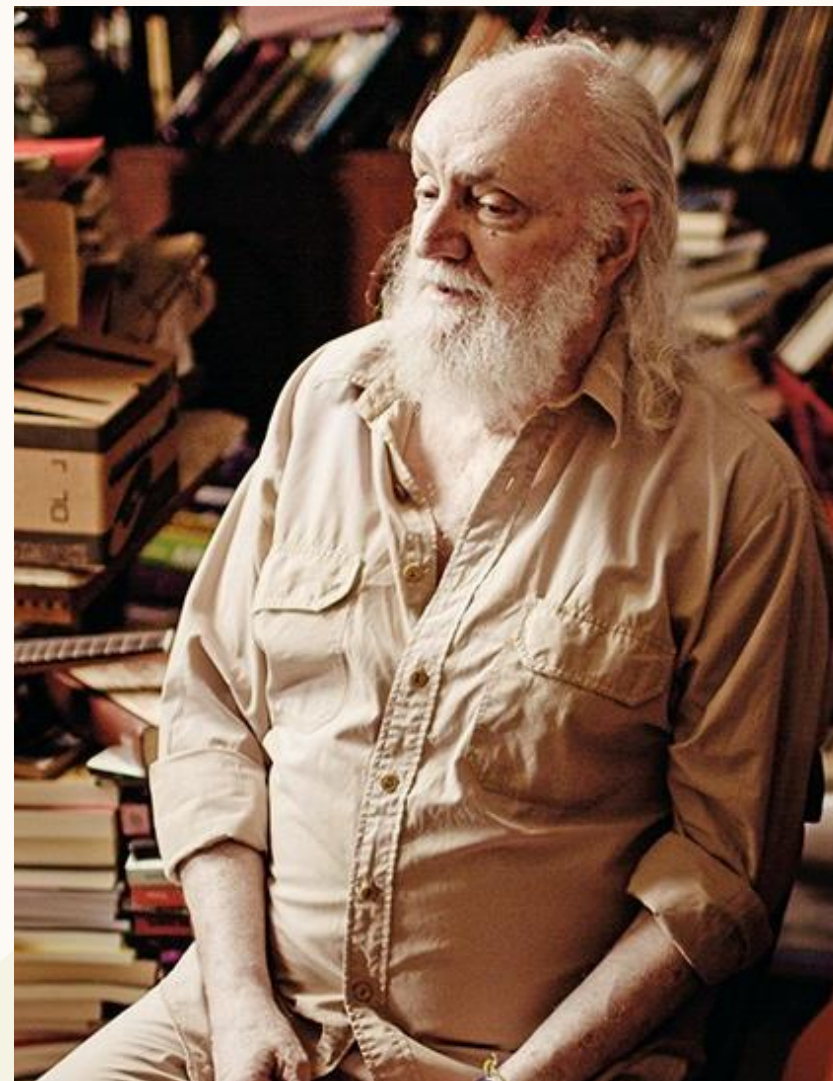
MINISTÉRIO DA
CULTURA





O QUE É A **PNAB**

A PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.

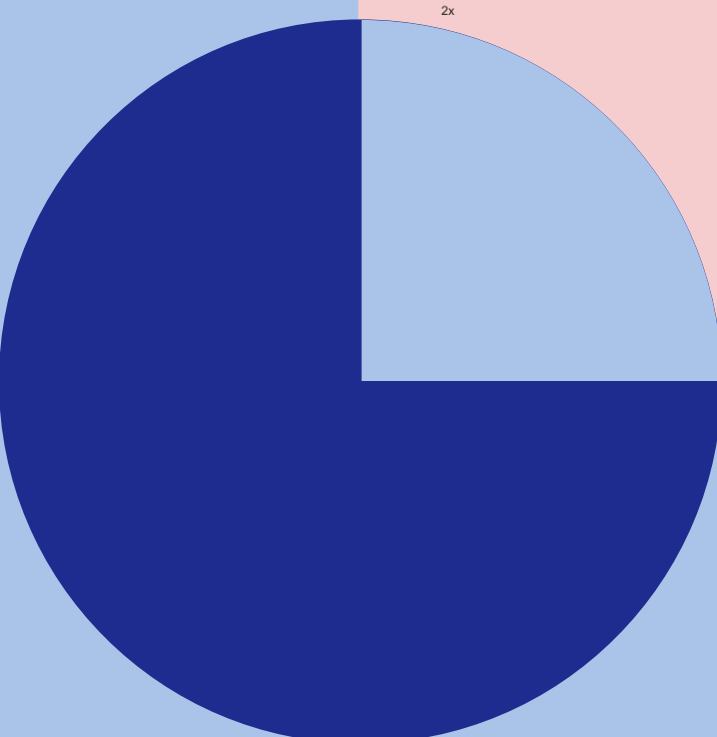


QUANTO TEMOS PARA **UTILIZAR?**

Pol. Nac. Cultura Viva - R\$ 92.350,32

Outras Ações - R\$ 277.050,97

Total: **R\$ 369.401,29**



MINISTÉRIO DA
CULTURA



O que é a política nacional

CULTURA VIVA?

A Política Nacional de Cultura Viva é uma iniciativa inovadora que reconhece a cultura como um direito fundamental e promove a participação social na gestão das políticas públicas de cultura. A política visa fortalecer a diversidade cultural brasileira e garantir que todos os cidadãos tenham acesso à cultura.

A Política Nacional de Cultura Viva implementa diversas ações para alcançar seus objetivos, como o apoio a Pontos e Pontões de Cultura, a realização de editais e prêmios, a promoção de ações de formação e capacitação e o fortalecimento da Rede Nacional de Cultura Viva.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



QUAIS OS PRINCIPAIS

OBJETIVOS DA PNAB?

- **Estimular o fomento à cultura** pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- **Garantir o financiamento** e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;
- **Democratizar o acesso** e a produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

QUEM PODE RECEBER **RECURSOS DA PNAB?**

Podem inscrever projetos em Editais publicados pelos entes federativos e receber recursos da PNAB os/as trabalhadores(as) da cultura, as entidades, pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.

EM QUAIS AÇÕES E ATIVIDADES **PODERÃO** SER APLICADOS OS **RECURSOS** DA **PNAB?**

- fomento, produção e difusão de obras de caráter artístico e cultural, incluindo a remuneração de direitos autorais;
- realização de projetos, tais como exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos, no País e no exterior, inclusive a cobertura de despesas com transporte e seguro de objetos de valor cultural;
- concessão de prêmios mediante seleções públicas;
- instalação e manutenção de cursos para formar, especializar e profissionalizar agentes culturais públicos e privados;
- realização de levantamentos, de estudos, de pesquisas e de curadorias nas diversas áreas da cultura; realização de inventários e concessão de incentivos para as manifestações culturais brasileiras que estejam em risco de extinção;

- concessão de bolsas de estudo, de pesquisa, de criação, de trabalho e de residência artística, no País ou no exterior, a artistas, a produtores, a autores, a gestores culturais, a pesquisadores e a técnicos brasileiros ou estrangeiros residentes no País ou vinculados à cultura brasileira;
- aquisição de bens culturais e obras de arte para distribuição pública e outras formas de expressão artística e de ingressos para eventos artísticos;
- aquisição, preservação, organização, digitalização e outras formas de promoção e de difusão do patrimônio cultural, inclusive acervos, arquivos, coleções e ações de educação patrimonial;

- construção, formação, organização, manutenção e ampliação de museus, de bibliotecas, de centros culturais, de cinematecas, de teatros, de territórios arqueológicos e de paisagens culturais, além de outros equipamentos culturais e obras artísticas em espaço público;
- elaboração de planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais, incluindo a digitalização de acervos, de arquivos e de coleções, bem como a produção de conteúdos digitais, de jogos eletrônicos e de videoarte, e o fomento à cultura digital;
- aquisição de imóveis tombados com a estrita finalidade de instalação de equipamentos culturais de acesso público;

- manutenção de grupos, de companhias, de orquestras e de corpos artísticos estáveis, inclusive processos de produção e pesquisa continuada de linguagens artísticas;
- proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial, também os bens registrados e salvaguardados e as demais expressões e modos de vida de povos e comunidades tradicionais;
- realização de intercâmbio cultural, nacional ou internacional; ações, projetos, políticas e programas públicos de cultura previstos nos planos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

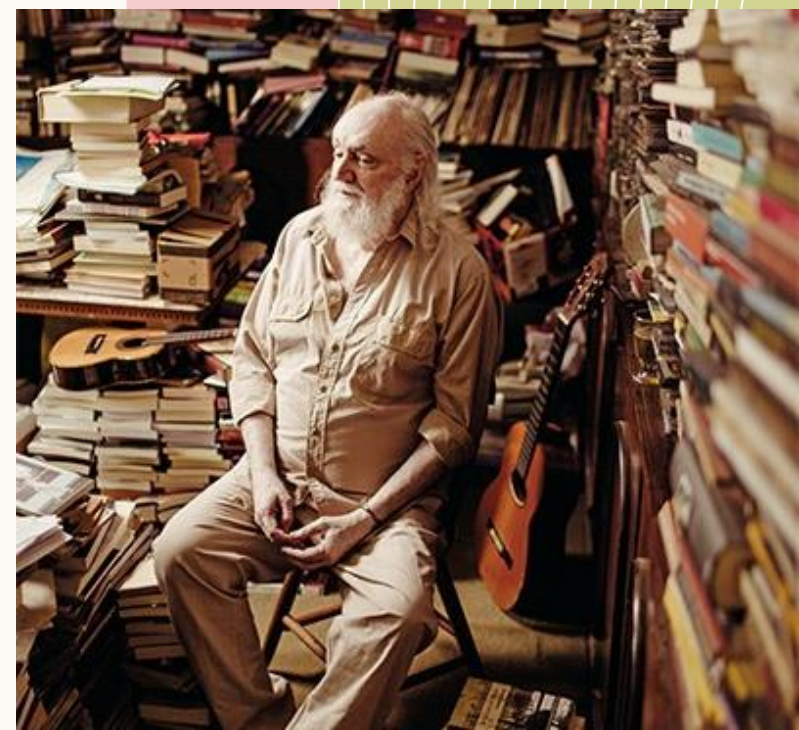
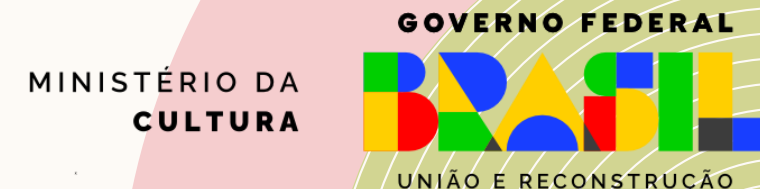
- serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, até mesmo formação de público na educação básica;
- apoio a projetos culturais considerados relevantes em sua dimensão cultural e com predominante interesse público, conforme critérios de avaliação estabelecidos pelas autoridades competentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

QUAIS ESPAÇOS E AMBIENTES **PODEM RECEBER SUBSÍDIO?**

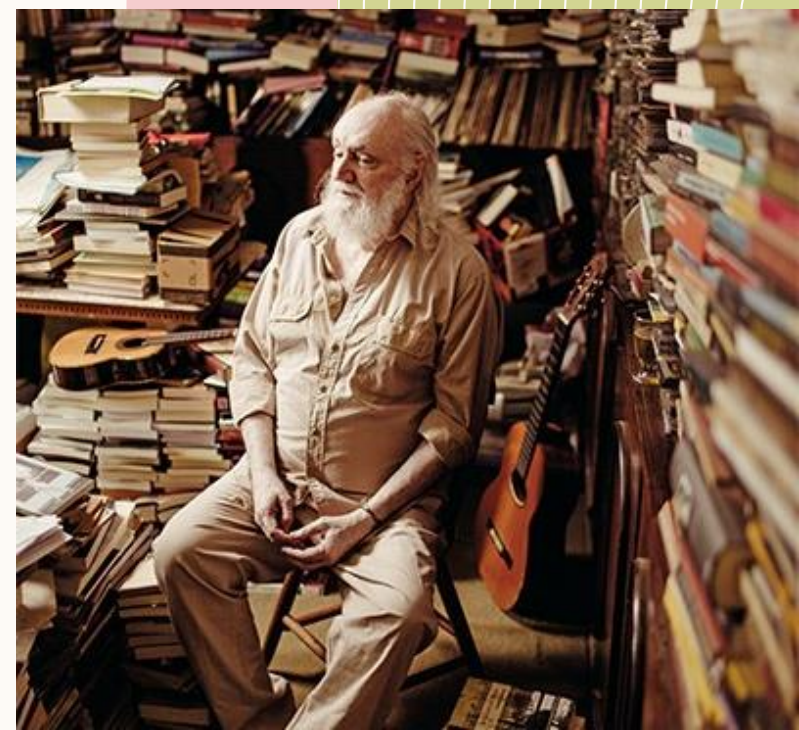
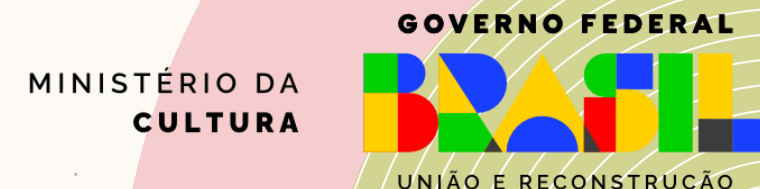
Pela Lei da PNAB, compreendem-se como espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos 2 (dois) anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:



- pontos e pontões de cultura;
- escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- circos, inclusive itinerantes;
- cineclubes;
- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- bibliotecas comunitárias;
- centros artísticos e culturais afro-brasileiros e cultura gospel;
- comunidades quilombolas e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais;
- povos e comunidades tradicionais e seus espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais;

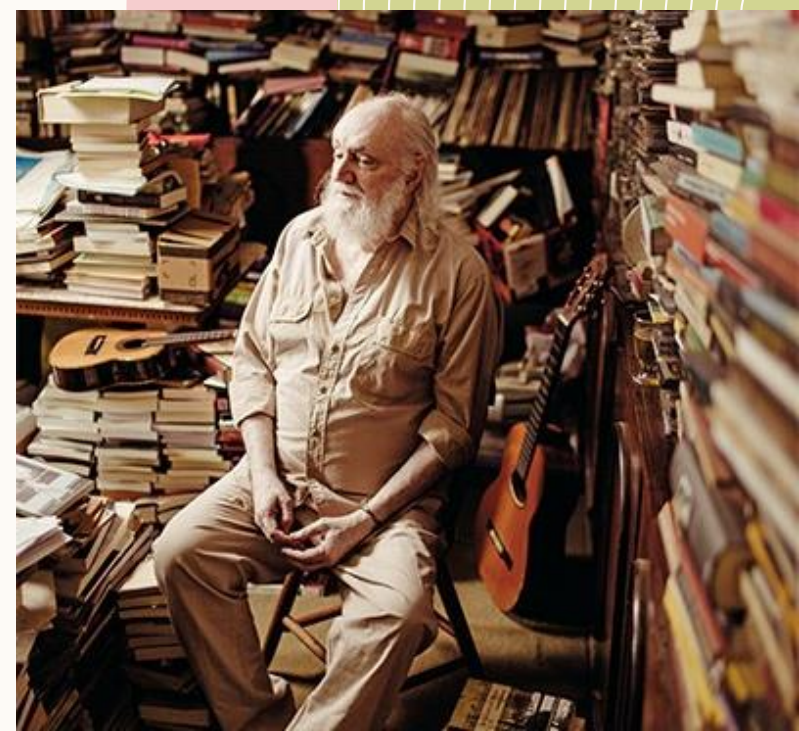
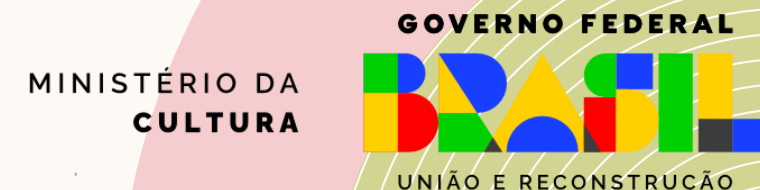


- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- livrarias, editoras e sebos;
- empresas de diversão e produção de espetáculos;
- estúdios de fotografia, produtoras de cinema e audiovisual;
- ateliês de pintura, de moda, de design e de artesanato;
- galerias de arte e de fotografias;
- feiras permanentes de arte e de artesanato;
- espaços de apresentação musical;
- espaços de literatura, de poesia e de literatura de cordel;



- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária e agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- outros espaços, ambientes, iniciativas e atividades artístico culturais validados nos cadastros mencionados abaixo:

- Cadastros Estaduais de Cultura;
- Cadastros Municipais de Cultura;
- Cadastro Distrital de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- 27 • outros cadastros existentes ou que venham a ser criados nos entes federativos referentes a atividades e a identidades culturais e comunitárias, bem como a projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e em leis de incentivo estaduais, distritais ou municipais, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da PNAB.



OBRIGADO

Murilo Silva – Diretor de Cultura

Mariana Santos – Coord. do Centro Cívico

Dúvidas:

cultura@montealto.sp.gov.br